

Interessado(s): A.C.F.S.; R.F.S.; M.C.F.S.; A.A.S.F.

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.11. Processo nº 2.00461/2014-CSMP (NOTICIA Nº 083/2013-MP/IC)

Procedência: 2ª PJC de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Vistoria técnica realizada pelo grupo técnico interdisciplinar do MP referente a canil localizado na Ilha de Outeiro onde foram amparados os cães resgatados do município de Santa Cruz do Arari.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.12. Processo nº 2.00519/2014-CSMP (PAP Nº 037//14-1PJII)

Procedência: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): J.C.R.S.; C.D.R.S.

Assunto: Denúncia de relato de negligência de adolescente.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.13. Processo nº 2.00525/2014-CSMP (IC Nº 087/10-EXII)

Procedência: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual; J.P.N.; G.C.N.

Assunto: Denúncia de possível negligência, agressão psicológica e abuso sexual de adolescente sendo os possíveis responsáveis a avó e o genitor.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.14. Processo nº 2.00543/2014-CSMP (IC Nº 030/12-EXIC)

Procedência: 1ª PJ Cível

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Conselho Estadual de Educação Núcleo de Preparação Infantil.

Assunto: Termo de Ajustamento - TAC celebrado entre o MP e o Núcleo de Preparação Infantil.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.15. Processo nº 2.00532/2014-CSMP (PAP Nº 030/14-2PJII)

Procedência: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): L.; G.; S.

Assunto: Apurar relato de negligência sofrida por criança.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

5. O que ocorrer

5.1. Comunicação de Vagas

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção na 3ª entrância: 4º PJ CRIMINAL (ANTIGUIDADE).

02 (duas) vagas para remoção na 2ª entrância: 6º PJ AGRÁRIO DE ALTAMIRA (ANTIGUIDADE) e 4º PJ AGRÁRIO DE REDENÇÃO (MERCIMENTO).

5.2. Registro de elogios

A Exma. Conselheira Secretária Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento propôs ao Colegiado que encaminhasse à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área técnico-administrativa para o devido registro em ficha funcional, elogios aos servidores da Secretaria do Conselho Superior, bem como aos Analistas Jurídicos que colaboraram com o Conselho Superior e agradeceu a todos os servidores que contribuíram com o Colegiado.

A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo concordou com a proposição e fez um agradecimento especial ao Analista Jurídico Leonardo Marruaz, que com todo afinho e toda dedicação conseguiram devolver todos os processos de seu gabinete, deixando o Conselho Superior sem nenhum processo para os próximos Conselheiros.

A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel concordou com a proposição e agradeceu à Analista Jurídica Karen Braga Pinto e aos demais servidores da Secretaria do Conselho Superior, desde àqueles que os apoiaram com os trabalhos de copa e todos que de forma indistinta contribuíram com o Colegiado durante o biênio, se manifestando no sentido de que também sejam lançados elogios a todos. Disse que o Ministério Público não se compõe apenas de membros e sim de integrantes, os quais são membros e servidores, e sem estes, os membros não poderiam de forma nenhuma exercer sua função com plenitude. Finalizou se colocando à disposição de todos em seu gabinete, para o que for necessário, como membro do Ministério Público até quando aqui estiver no exercício de sua Procuradoria de Justiça.

O Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha concordou com a proposição e agradeceu a todos os servidores que contribuíram com o Conselho Superior e que seja feito o registro na ficha funcional dos mesmos.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos agradeceu a todos os Conselheiros, servidores, policiais e apoio e, que se Deus permitir continuará por mais dois anos na Corregedoria-Geral e, conseqüentemente, no Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta e determinou o encaminhamento de ofício à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área técnico-administrativa para as providências necessárias quanto ao registro de elogios nos assentamentos dos servidores que contribuíram com o trabalho do Conselho Superior no biênio 2013-2014: Ângelo Nazareno Costa Barbosa, Elizabeth Santos Lima de Sousa, Fátima Gihanna da Silva Sousa, Fernanda Alves de Souza, Karen Braga Pinto, Larissa da Silva Lemos, Leonardo Fonseca Marruaz da Silva, Paulo Sérgio da Silva Soares, Ricardo Augusto Fonseca Paranhos, Cristiano de Castro Nobre, José de Fátima Ferreira Lima, Luiz de França Duarte, Maria Gorette Prado do Couto Leite, Manoel Messias de Oliveira Souza e Sérgio dos Santos Aquino, 5.3. E-mail encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça Suely Regina Ferreira Aguiar Catete, solicitando a retificação de seu nome na Resolução nº 007/2014-CSMP, conforme consta em seus assentamentos funcionais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU que a Secretaria providenciasse a retificação do nome da Exma. Promotora de Justiça Suely Regina Ferreira Aguiar Catete, na Resolução nº 007/2014-CSMP.

ITENS EXTRA-PAUTA:

1. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:

1.1. Processos de Relatoria do(a) Exmo(a) Conselheiro(a) MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Os itens 1.1.1 e 1.1.2 foram julgados em bloco:

1.1.1. Processo nº 2.00137/2011-CSMP (PAI Nº 005/2003-PJDMA)

Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Laxex Timber Indústria e Comércio e Exportação de Madeiras; Siriana Souza Silau; Belém Rio Transportes LTDA; Conjunto Residencial Tavares Bastos; Empresa Dunorte.

Assunto: apurar possível poluição ambiental em olho d'água localizado em um terreno em Condomínio Residencial.

1.1.2. Processo nº 2.00204/2014-CSMP (PAP Nº IC 090/2008-MP/2PJ/MA/PC/HU)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Moradores da Rua Tamoios; Canil Chrysantheme.

Assunto: Poluição sonora e atmosférica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.1.1 e 1.1.2, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que no primeiro caso verificou-se que a suspeita de poluição ambiental do olho d'água localizado no mencionado terreno não se concretizou, sendo esta a conclusão final presente em Relatório de Vistoria produzido pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e, no segundo caso, restou inteiramente comprovado nos autos que houve conscientização por parte do proprietário do estabelecimento em adequar-se a todos os ditames legais, inclusive àqueles que não foram alvo da denúncia.

1.1.3. Processo nº 2.00207/2014-CSMP (PE Nº 037/2008)

Procedência: 2º PJ do Consumidor

Interessado(s): Reinaldo de Pinho Barros.

Assunto: solicita providências junto ao Governo do Estado do Pará que autorize a navegação do navio SOURE, na linha de travessia da Baía do Marajó.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e indicou a Exma. Promotora de Justiça Joana Chagas Coutinho para atuar no feito, determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006.

1.1.4. Processo nº 2.00216/2014-CSMP (IC Nº 029/12-EXID)

Procedência: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentados de Trabalho

Interessado(s): 4ª Promotoria Cível de Ananindeua; D.M.B.; A.A.B.

Assunto: Apuração de denúncia de maus-tratos praticados contra idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que ficou comprovado que o caso não necessita de intervenção judicial ou mesmo extrajudicial da Promotoria de Justiça de Ananindeua, pois não se está diante de caso de violação aos direitos e garantias de pessoa idosa.

Os itens 1.1.5 e 1.1.9 foram julgados em bloco:

1.1.5. Processo nº 2.00244/2014-CSMP (PAP Nº 003/2011-MP/PJFMF)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Fundação Stichting Terre des Hommes Nederland.

Assunto: Procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário 2006

1.1.9. Processo nº 2.00263/2014-CSMP (NOTICIA Nº NF N 002190-116/2013-4PJ/DPP/MA)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Conselho Escolar da EEEFM Lauro Sodré.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação às prestações de contas do Conselho Escolar da EEEFM Lauro Sodré, referentes ao ano-calendário 2012

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.1.5 e 1.1.9, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, no primeiro caso, pela documentação apresentada pela entidade Stichting Terre Des Hommes Nederland, constatou-se que não há óbice capaz de gerar a desaprovação das contas, ou mesmo alguma irregularidade que necessitasse de interposição de ação judicial e, no segundo caso, os documentos acostados aos autos comprovam que houve a regular prestação de contas do dinheiro público recebido no ano de 2012, possibilitando conhecer onde a respectiva verba foi aplicada.

1.1.6. Processo nº 2.00247/2014-CSMP (PE Nº 102/2007-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Interessado(s): Alexandre Silva Soares.

Assunto: Representação contra a Prefeitura Municipal de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que houve a rescisão do convênio firmado com a Clínica Roumiê e não ficou comprovada nenhuma ilegalidade ou mesmo prejuízo à população.

1.1.7. Processo nº 2.00252/2014-CSMP (NOTICIA Nº NF N 000066-151/2014)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado; Cipriano Sabino de Oliveira Junior; Rosivalda Trindade Coelho; Luis da Cunha Teixeira.

Assunto: Apurar denúncia feita em desfavor do presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado do Para - TCE/PA, por autorizarem suposto pagamento recíproco de férias em dobro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as documentações anexadas aos autos demonstram que os Conselheiros tinham ao menos 2 períodos de férias não gozadas e que tal período não foi usufruído por necessidade do serviço, pois o Tribunal de Contas contava com apenas cinco Conselheiros até agosto de 2012 e, dessa forma, é patente o fato de que não houve ilegalidade na conduta relatada pela notícia de fato.

1.1.8. Processo nº 2.00258/2014-CSMP (IC Nº IC N 001/2010)

Procedência: 11ª PJ de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá.

Interessado(s): Ministério Público Estadual; SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pela Secretaria Executiva Estadual de Esporte e Lazer para realização dos III Jogos Indígenas naquele município

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a instrução processual conseguiu demonstrar que, apesar de ter realmente ocorrido ato de improbidade administrativa por parte da empresa BENFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não há mais medida a ser adotada pelo Ministério Público, pois houve a prescrição da pretensão punitiva e, o próprio Estado do Pará já tomou as medidas judiciais cabíveis para reaver os valores transferidos para a referida empresa, bem como os danos por ela causados.

1.1.10. Processo nº 2.00307/2014-CSMP (PA Nº 003/2010-MP/1PJCV)

Procedência: 9ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Interessado(s): Estado do Pará; Maria do Carmo Martins Lima; Peterson Diniz; Francinaldo Ferreira Gomes; Isaac Vasconcelos Lisboa Filho.

Assunto: Apurar denúncia de eventual ato de improbidade administrativa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que ficou comprovado nos autos que, apesar da área destinada ao projeto "Morar Bem" ser de uso comum do povo, já há esforços da Prefeitura Municipal no sentido de realizar a respectiva "desafetação" do local, para que, tão logo aprovado o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, a situação dos moradores seja regularizada e, as investigações também não demonstraram o dolo dos Administradores Municipais em se beneficiarem com o mencionado projeto ou mesmo de simplesmente infringir os princípios constitucionais.